



DECRETO 3.761/2016

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

**Considerando** o fim do mandato da atual gestão;

**Considerando** a eficiência do funcionalismo público;

**Considerando** as regras de final de mandato estipuladas pela Lei 9.504/97;

**Considerando** a necessidade de orientar os novos agentes públicos que virão servir esta municipalidade;

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

**Parágrafo único** – Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a ser empossado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e pelo atual Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e chefe do setor de contabilidade, conforme anexo único.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO VII Nº 1699  
30 DE Novembro DE 2016



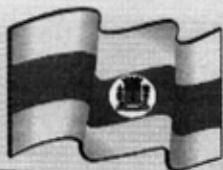
**Parágrafo único** – Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão em horário de expediente, requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

**Art. 3º** - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição em tempo hábil, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO  
EQUIPE DE TRANSIÇÃO**

<b>DARCI ABEL PEZENTI - Secretário Municipal de Finanças</b>
<b>ALEAMIR BIAZUSSI - Secretário Municipal de Administração</b>
<b>ISABEL FOLADOR - Chefe do setor de contabilidade</b>
<b>ROSÁRIA DE FÁTIMA IVANTES LUCCA ANDRADE - Indicação do Prefeito eleito</b>
<b>VANIA LEILA FARIAS PARIZE - Indicação do Prefeito eleito</b>
<b>VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA - Indicação do Prefeito eleito</b>



# Diário Oficial

ANO VII - Nº 1599

Orgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 30 de novembro de 2016

MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA  
ME:06308429000127

## DECRETO

DECRETO 3.762/2016

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

Considerando o fim do mandato de atual gestão;

Considerando a eficiência do funcionalismo público;

Considerando as regras de final de mandato estipuladas pela Lei 9.504/97;

Considerando a necessidade de orientar os novos agentes públicos que virão servir esta municipalidade;

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA:

Art. 1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício de função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo zelar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a ser empossado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e pelo atual Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças e chefe do setor de contabilidade, conforme anexo único.

Parágrafo único - Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão em horário de expediente, requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos de administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição em tempo hábil, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO EQUIPE DE TRANSIÇÃO

DARCI ABEL PIZENTI - Secretário Municipal de Finanças
ALEAMIR BUZUSKI - Secretário Municipal de Administração
SABEL FOLADOR - Chefe do setor de contabilidade
ROSÁRIA DE FÁTIMA VANTES LUCCA ANDRADE - Indicação do Prefeito eleito
VANIA LEILA FARIAS PARIZI - Indicação do Prefeito eleito
VANDERYAL QUEIROZ VIEIRA - Indicação do Prefeito eleito

DECRETO 3.762/2016

### "DISPÕES SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2016 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais do encerramento do exercício em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Art. 2º Fica determinado ao Controle Interno e as demais Unidades Organizacionais o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase:

- I. as metas de resultado primário e nominal;
- II. a geração de despesas dos dois últimos quadrimestres;
- III. ao limite de gastos e geração de despesas com pessoal;
- IV. ao cumprimento dos prazos de publicação do RGF e do RREO;
- V. aos limites de endividamento.